



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 32/CEPE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Disciplina o Programa de Estágio Curricular Supervisionado para os estudantes dos Cursos Regulares da UFC.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPE, em sua reunião de 30 de outubro de 2009, na forma do que dispõem as alíneas **a** e **c** do artigo 13 e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto da UFC,

considerando as exigências dos artigos 7º, 8º e 20 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro 2008,

considerando que o Estágio Curricular Supervisionado, como atividade acadêmica, deve assegurar integração entre teoria e prática, em situação real de vida e trabalho, com vistas à formação profissional e pessoal do estudante,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o Programa de Estágio Curricular Supervisionado – PECS, com diretrizes e normas básicas sobre o Estágio Curricular de caráter obrigatório ou não-obrigatório para os estudantes dos Cursos Regulares da UFC.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade de Estágio assumida por esta Universidade será curricular e supervisionada, configurando-se ato educativo e com vínculo direto com o Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes modalidades:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

I – Obrigatório – quando se tratar da disciplina de Estágio da matriz curricular dos cursos regulares aos quais professores e estudantes estão vinculados;

II – Estágio não-obrigatório de Iniciação Profissional – quando o estágio for de iniciação profissional.

Art. 3º Só poderá participar dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatórios e não-obrigatório, de Iniciação Profissional, o estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso ao qual está vinculado.

§ 1º Durante a participação no Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório de Iniciação Profissional, o(a) estudante que for reprovado(a) por frequência em alguma disciplina em que esteja matriculado(a) será desligado do Programa de Estágio pelo período de um semestre letivo.

§ 2º Com a aprovação em todas as disciplinas durante o semestre imediatamente após o desligamento do Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório de Iniciação Profissional, o(a) estudante poderá retornar ao referido Programa.

§ 3º Durante a vigência do Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório de Iniciação Profissional o(a) estudante estagiário(a) apresentará, no início de cada semestre letivo, o comprovante de matrícula e o histórico escolar do semestre letivo anterior, ao setor responsável por estágio, na Pró-Reitoria de Extensão (PREx).

§ 4º A Pró-Reitoria de Extensão (PREx), por intermédio do setor de estágio e mediante declaração assinada pela coordenação do curso, verificará a compatibilidade de horários entre as atividades de estágio e as disciplinas em curso, bem como, o desempenho acadêmico do(a) estagiário(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Art. 4º Os Estágios serão realizados mediante a celebração de um Termo de Convênio entre a UFC e a Instituição/Empresa interessada, com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Trabalho.

Art. 5º No caso de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, caberá às Coordenações dos Cursos estabelecer os critérios que normatizem os procedimentos necessários, atendendo às especificidades de cada Curso.

Parágrafo único. A carga horária discente de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório ficará condicionada ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado, e será acompanhado por um(a) professor(a)-orientador(a)/supervisor(a) da Unidade Acadêmica, que orientará e avaliará o(a) estudante-estagiário(a).

Art. 6º No caso do Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório de Iniciação Profissional, a Instituição/Empresa indicará um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar o estágio, que atuará em conjunto com uma equipe de professores, orientadores de estágio, sob a coordenação da PREx.

a) a jornada de atividades desenvolvidas pelo(a) estudante-estagiário(a) deve ser compatível com seu horário escolar, não ultrapassando 30 (trinta) horas de atividades semanais, nos termos do Artigo 10, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro 2008;

b) semestralmente, o(a) estudante-estagiário(a) deverá apresentar Relatório Parcial e, ao término do Estágio, apresentar Relatório Final, acompanhado de um Relatório Avaliativo e dos pareceres dos orientadores/supervisores de Estágio da UFC e da Instituição/Empresa;

c) os Relatórios Parcial e Final de Estágio e o parecer dos supervisores de estágio serão disponibilizados semestralmente pela Pró-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Reitoria de Extensão, para que as coordenações de Cursos tenham livre acesso, e sirvam de instrumento de acompanhamento da vida acadêmica do estudante;

d) no ato da entrega do relatório parcial semestral, a PREx deverá emitir documento de renovação do estágio, mediante comprovação da regularidade da situação do estudante, de acordo com esta Resolução;

e) o Colegiado da Coordenação do Curso indicará, para homologação da direção da Unidade Acadêmica o nome do professor orientador/supervisor responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a) e poderá creditar o Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório de Iniciação Profissional, como Atividade Complementar no currículo do estudante, conforme a Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UFC;

f) o Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório de Iniciação Profissional será de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 2 (dois) anos, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.7º O Termo de Compromisso de Estágio constitui um acordo a ser celebrado entre o(a) estudante e a Instituição/Empresa que se configura como campo de estágio, sob a mediação da UFC, devendo constar os seguintes requisitos mínimos nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro 2008:

a) dados do(a) estudante-estagiário(a);

b) dados do(a) professor(a) orientador(a) e/ou do cossupervisor de Estágio;

c) Menção de que o Estágio não acarretará vínculo empregatício, nem acumulará com outras bolsas da UFC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

d) definição do valor mensal da bolsa e descanso anual;

e) jornada semanal e carga horária diária, conforme o Projeto Político Pedagógico e/ou os termos dos convênios estabelecidos para cada Curso de Graduação;

f) seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro 2008;

g) o Termo de Compromisso de Estágio será assinado pelo Reitor ou outrem por ele designado, pelo(a) estudante estagiário(a) e pelo representante da parte concedente.

Art. 8º O Plano de Trabalho, a ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio, deverá ser elaborado atendendo às especificidades de cada Curso, em consonância com o disposto nos seus Projetos Políticos Pedagógicos e deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

a) objetivos;

b) atividades previstas;

c) período (início e término do estágio);

d) local e caracterização da Instituição/Empresa que receberá o (a) estagiário(a);

e) horário do estágio;

f) supervisor da UFC e cossupervisor do estágio da instituição parceira.

Art. 9º Os setores acadêmicos ou administrativos da UFC poderão receber estudantes para vivências curriculares (como estágio obrigatório e não obrigatório), mediante a celebração do Termo de Responsabilidade entre as unidades envolvidas, devidamente acompanhado do Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade representa um protocolo de intenções firmado entre o Curso e a unidade da Universidade que receberá o (a) estudante.

Art. 10. O Programa de Estágio Curricular Supervisionado – PECS contará com uma Comissão de Estágio Curricular Supervisionado, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, que estabelecerá as normas gerais para a formação de uma Política de Estágio Curricular Supervisionado na UFC e que será composta por:

a) um representante e um suplente de Coordenadores de Curso de Graduação, indicado pelo Fórum de Coordenadores;

b) um representante e um suplente de Coordenadores de Programas Acadêmicos, indicado pelos Diretores de Unidades Acadêmicas;

c) um representante e um suplente de estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

d) um representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;

e) um representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;

f) um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, indicado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Caso ocorra fato excepcional que tenha motivado a sua reprovação, o(a) estudante terá o direito de recorrer à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 11. Compete à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado promover a discussão em torno dos Estágios na Universidade, bem como a elaboração de um Manual de Orientação de Estágio, dentre outras atribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 12. O Programa de Estágio Curricular Supervisionado – PECS contará com uma Agência de Estágios, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, que cuidará da articulação, do agenciamento e da formalização dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios com as empresas e demais organizações parceiras.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 21/CEPE, de 14 de julho de 2006, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de outubro de 2009.

Prof. Henry de Holanda Campos
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria